



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a redução do número de pessoas ao mínimo necessário ao trabalho presencial, até o dia 31 de janeiro de 2022, como medida de segurança à saúde coletiva, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face do que consta do SEI nº 0002529-49.2020.5.10.8000,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 34/2020 do TRT 10, que dispõe sobre os protocolos de segurança à saúde para a retomada gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do TRT 10;

CONSIDERANDO a indicação que a variante Ômicron do vírus SARS-Cov-2, predominante no Brasil, tem característica de ser mais transmissível;

CONSIDERANDO o agravamento das condições epidemiológicas com o aumento elevado e diário da taxa de transmissão de infecções com SARS-Cov-2 desde o dia 30/12/2021;

CONSIDERANDO a tendência de elevação da média móvel de casos de Covid-19 nos próximos dias;

CONSIDERANDO o registro de surto de gripe, ocasionado pelo vírus Influenza A, Subtipo H3N2, em vários estados da federação, inclusive no Tocantins e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o registro de aumento significativo de pedidos de teste para Covid-19 e/ou gripe, solicitados ao Núcleo de Atenção à Saúde – NUATS, na semana de 3 a 7 de janeiro de 2022, dos quais muitos resultaram em casos positivados;

CONSIDERANDO o final do período do recesso forense e o início da etapa final do plano de retomada ao trabalho presencial das atividades do TRT 10 a partir do dia 7/1/2022 em todas as localidades; e

CONSIDERANDO a necessária adoção de medida preventiva para manutenção da saúde coletiva e minimizar o risco de eventual registro de contaminação interna,

RESOLVE, "AD REFERENDUM" DO TRIBUNAL PLENO:

Art. 1º Autorizar as unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a priorizarem o regime de teletrabalho excepcional, associado com escalas de revezamento para seus servidores e demais trabalhadores, até o próximo dia 31 de janeiro de 2022, mantendo-se no ambiente de trabalho presencial o mínimo de pessoas necessárias ao atendimento aos públicos interno e externo, ressalvados os casos em que a natureza dos serviços prestados pela unidade não permita o teletrabalho.

Art. 2º A fiel execução do disposto no art. 1º, a elaboração das escalas de revezamento e o controle das atividades a serem realizadas nesse período ficarão a critério e sob a responsabilidade de cada um dos gestores das respectivas unidades.

Art. 3º Os fiscais contratuais, ouvidos os respectivos fiscais setoriais e supervisores, adotarão as providências necessárias quanto aos trabalhadores terceirizados e estagiários das respectivas unidades durante esse período, avaliando a possibilidade de manutenção das atividades em formato telepresencial, desde que não haja prejuízo ao bom funcionamento da unidade.

Art. 4º Observadas as condições sanitárias, aplicar-se-á para as audiências e sessões judiciais o disposto no *caput* do art. 11, da Resolução Administrativa nº 34/2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 17/2021, ambas deste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 10/01/2022, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1846424** e o código CRC **1B192352**.